



Câmara Municipal de Itaitinga

Rua: João Ferreira Viana, Nº 325 - Centro - Itaitinga-CE

Fone: 85 3377 1272 | Email: cmitaitinga@gmail.com | CNPJ: 41.545.112/0001-05

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2021.02.02.0020

Proposição

Projeto de lei - Executivo: Nº 020/2021

Autoria

Prefeitura Municipal de Itaitinga

Data entrada	02/02/2021	Data da matéria	15/01/2021
EMENTA: CRIA A LEI DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			

Informações do processo

Enviado para comissões: Sim

Não

Situação Aprovado

Reprovado

Arquivado

Câmara Municipal de Itaitinga

Rua: João Ferreira Viana, Nº 325 - Centro - Itaitinga-CE

Fone: 85 3377 1272 | Email: cmitaitinga@gmail.com | CNPJ: 41.545.112/0001-05



Mensagem nº 020/2021, de 15 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM 04 / 02 / 2021

1º SECRETÁRIO

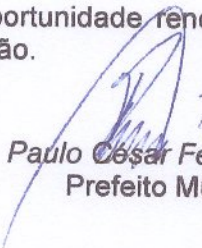
Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que “Cria a Lei da Inteligência Artificial, Tecnologia da Informação e dá outras providências”.

O presente projeto visa fomentar a implantação da Tecnologia da Informação e da Inteligência Artificial na Gestão Pública do Município de Itaitinga, através da efetivação de parâmetros para sua área de atuação, cria segurança jurídica para o investimento em pesquisa e desenvolvimento tecnológico de produtos e serviços visando a inovação, sistemas operacionais, plataformas digitais, criação de robôs, máquinas e equipamentos que utilizem a Inteligência Artificial, nos limites da ética e dos Direitos Humanos.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Antônia Bessa Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA

Cria a Lei da Inteligência Artificial, Tecnologia da Informação e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Inteligência Artificial, Tecnologia da Informação, estabelece parâmetros para sua área de atuação, cria segurança jurídica para o investimento em pesquisa e desenvolvimento tecnológico de produtos e serviços visando a inovação, sistemas operacionais, plataformas digitais, criação de robôs, máquinas e equipamentos que utilizem a Inteligência Artificial, nos limites da ética e dos Direitos humanos.

Art. 2º. São princípios da Inteligência Artificial:

- I – transparência, segurança e confiabilidade;
- II – proteção da privacidade, dos dados pessoais e do direito autorai;
- III – respeito a ética, aos direitos humanos e aos valores democráticos.

Art. 3º. São diretrizes da Inteligência Artificial:

- I – observar os limites sociais e a proteção ao patrimônio público e
- II – estabelecer os padrões éticos e morais na utilização da Inteligência Artificial;
- III – promover o desenvolvimento sustentável e inclusivo na área de inovação e tecnologia;
- IV – estimular o investimento público e privado em pesquisa e desenvolvimento da Inteligência Artificial no Município de Itaitinga;
- V – incentivar e estabelecer cooperação em pesquisa e desenvolvimento da Inteligência Artificial;
- VI – promoção da cooperação entre os entes públicos e privados, as indústrias e os centros de pesquisas para o desenvolvimento da Inteligência Artificial;
- VII - desenvolvimento de mecanismos de fomento à inovação e ao empreendedorismo digital, com incentivos fiscais voltados às empresas que investirem em pesquisa e inovação, utilizando e capacitando estudantes da rede pública municipal de ensino, qualificando a mão de obra e gerando emprego para residentes no Município.
- VIII - capacitação de profissionais da área de tecnologia em Inteligência Artificial;
- IX - estímulo às atividades de pesquisa e inovação nas escolas municipais utilizando a Tecnologia e Inovação;
- X - melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços oferecidos à população;

Art. 4º. As soluções, programas e projetos da Inteligência Artificial devem atender:

- I – à inovação e tecnologia, suas máquinas, robôs e sistemas de informática;
- II – essas soluções não podem ferir seres humanos e nem serem utilizadas em destruição de valores e princípios da Constituição Federal;
- III – os robôs e equipamentos derivados da Inteligência Artificial devem cumprir protocolos de Direitos Internacionais, de proteção à vida e aos Direitos Humanos;
- IV – os robôs e equipamentos que utilizam Inteligência Artificial devem se submeter aos seres humanos e serem operados por responsáveis técnicos e empresas que responderão por todos os resultados negativos à sociedade;
- V – todas as pesquisas e projetos devem ser submetidos aos pressupostos legais, aos órgãos públicos de fiscalização e controle da área de ciência, pesquisa, inovação e tecnologia para terem os seus registros convalidados;
- VI – os robôs, máquinas e equipamentos que utilizam a Inteligência Artificial devem se submeter a período probatório na academia científica específica antes de obter o registro de operação.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá criar uma Política Municipal de Inteligência Artificial.

Art. 6º. O Município de Itaitinga e os entes públicos dotados de personalidade jurídica poderão celebrar convênios com entidades privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, para obtenção de recursos técnicos, humanos ou financeiros destinados a apoiar e fortalecer uma Política Municipal de Inteligência Artificial e Tecnologia da Informação.

Art. 7º. Para os fins desta Lei, os serviços de tecnologia da informação compreendem o conjunto de atividades e soluções providas por recursos de computação que visam a produção, o armazenamento, a transmissão, o acesso, a segurança e o uso das informações.

Art. 8º. Os serviços de tecnologia da informação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, serão executados pela Unidade Central de Tecnologia da Informação, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 9º. A Unidade Central de Tecnologia da Informação possui competência para atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas municipais de tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura básica da Unidade Central de Tecnologia da Informação, inclusive com relação à sua organização e funcionamento, organograma, distribuição e atribuições específicas de órgãos e funções, dar-se-á por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021.


Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal